



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003739

Nome: ITESP- EJA PRESENCIAL-ENSINO MÉDIO (FORMOSA-GO)

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 336/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 2/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 336/2019**

## 1. Histórico

O **ITESP – Instituto Tecnológico e Educação Superior e Profissionalizante**, mantido pelo Alcides Gugel Junior – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, localizado na Av. Rua Valdomiro de Miranda, N. 231, Qd. 35, Lt. 01, Centro, Formosa/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa na modalidade presencial.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- CNPJ, fl. 003;
- Comprovante de Endereço do Instituto, fl.004;
- Registro empresarial, fls. 005/006;
- Certidões Negativas e Documentos Pessoais do Gestor, fls. 007/012;
- Licença para Funcionamento e Localização, fl. 013;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 014;
- Currículos, fls.015/020 e 034/045;
- Demonstrativo de Faturamento Realizado, fl.021;
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 022/025 e 161/169;
- Planta Baixa, fls. 026/029;
- Declaração de Docentes, fl. 030;
- Matriz Curricular, fl. 032;
- Nominata de Tutores, fl. 033;
- Demonstrativo de Alunos por Sala de Aula, fl. 046;
- Principais Conteúdos Abordados, fls. 047/049;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 050/067;
- Regimento Interno, fls. 068/095;
- Diligências, fls.096/097, 100, 128 e 151;
- Laudo Técnico, fls. 101/107, fls. 121/127 e 142/159;
- Histórico Escolar, fl. 109;
- Fotos, fls. 110/119 e 155/158;
- Acervo Bibliográfico – EJA, fl. 152;
- Notas de Compra de mobiliário, fls. 153/154;
- Fotos, fls. 155/158;
- Despacho da Coordenação regional de Educação, fl. 159;

- Alvará de Licença Sanitária, fl. 160.
- Protocolo do Corpo de Bombeiros e Justificativa da Falta do Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 170/172;
- Termo de Cessão de Uso da Quadra Poliesportiva, fls. 173/175.

## 2. Análise

O **ITESP – Instituto Tecnológico e Educação Superior e Profissionalizante** solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, presencial.

O ITESP conta com 11 salas de aula, banheiros para alunos e funcionários, diretoria, almoxarifado, sala de reunião, recepção, coordenação pedagógica, sala dos professores, ouvidoria, financeiro, auditório, reprografia, copa, biblioteca, sala de informática, lanchonete, área de convivência e estacionamento.

O prazo de validade do contrato de Locação do imóvel é por tempo indeterminado.

A Unidade não conta com quadra de esportes, mas apresentou, fl. 173, um Termo de contrato de Cessão de Uso de uma quadra poliesportiva.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 137 exemplares, com a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 15 professores 1 tem o Certificado em Proficiência no ensino de Libras e ministra Arte.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o ITESP – Instituto Tecnológico e Educação Superior e Profissionalizante**, mantido pelo Alcides Gugel Junior - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.141.495/0001-22, localizado na Rua Valdomiro de Miranda, Qd. 35, Lt. 1, N. 231, Setor Central, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o quantitativo de 240 vagas por semestre.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que

cumprir tais exigências:

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que seja apresentado a este Conselho, no prazo de 120 dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 01/08/2019, às 21:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8194104** e o código CRC **ED92C395**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003739



SEI 8194104